PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhi, 121 CGC. 16784720/0001-25
Fone (037) 3221550 — FAX (037) 321-1091
CEP. 37 290 000 — FORMIGA - MG

LEI Nº 2409 DE 24 DE ABRIL DE 1995.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI 2.218 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994 E ALTERA ARTIGO 12, ANEXO IV DA LEI 2.075 DE 25/02/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei 2.218 de 21/02/94, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º" - Os cargos criados pelo Art. 1º da Lei, serão de "recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do chefe do Executivo Municipal e terão suas lotação respectivamente junto ao CAIC, e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO percebendo vencimentos de simbolo CC6, os "ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS" e o cargo "NUTRICIONISTA", perceberá o equivalente ao nível XV da Lei 2.209 de 26-01-1994.

Art. 2º - Mantem-se na integra os demais dispositivos da Lei 2.218.

Art. 3º - Altera artigo 12, parágrafo 2º - anexo IV - da Lei 2.075 de 25/02/93, modificando para recrutamento amplo o cargo de chefe de Seção de Ação Social, comissão de bairros, Associação Comunitária Rurais.

Art. 4º - Os demais cargos contidos no Anexo IV, perceberão como recrutamento limitado.

Art. 5º - Ficam mantidos na íntegra os demais dispositivos da Lei 2.075.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril/1995 e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 24 DE ABRIL DE 1995.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO
- Secretario de Gabinete -